CÂMARA MUNICIPAL DE
CABROBÓ
Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.180-000
CNPJ: 11.411.964/0001-49 - Fone: (87)3875.1374 - email: contato@camaracabrobo.com.br

**PORTARIA Nº 94/2021.**

Estabelece novas medidas sobre o retorno gradual das atividades no âmbito do Poder Legislativo que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CABROBÓ**, no uso de suas atribuições legais e ainda as previstas no Inc. II e XXV do art. 272 do Regimento Interno, e:

**CONSIDERANDO,** que o Estado de Calamidade, estabelecido por Decreto, foi reconhecido pela da Assembleia Legislativa de Pernambuco – ALEPE e mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado;

**CONSIDERANDO,** o teor do Decreto Estadual nº 50.874, de 18 de junho de 2021, que estabelece o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO**, que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

**CONSIDERANDO** que medidas similares têm se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outras Casas Legislativas, para enfrentamento do COVID-19;

**CONSIDERANDO,** a situação epidemiológica no município, que sofreu melhora significativa na diminuição de casos de COVID-19.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Permitir atendimento ao público nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores;

Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.180-000
CNPJ: 11.411.964/0001-49 - Fone: (87)3875.1374 - email: contato@camaracabrobo.com.br

Art. 2º. Determinar o retorno de todas as atividades dos gabinetes parlamentares;

Art. 3º. Determinar o retorno ao trabalho presencial de todos os servidores desta Casa Legislativa;

Art. 4º. Permanece limitado a 15 (quinze) o número de vagas para a população no Plenário da Câmara durante as Sessões Legislativas;

Art. 5º. Permanece obrigatório o uso de máscara e manutenção do distanciamento social nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores;

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 2 de agosto de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 29 de julho de 2021.

**Rony Simões Gomes de Brito**
Presidente